

Publicado no Quadro Mural no
período de 24.04.2026

[Assinatura]

Servidor Responsável



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
CNPJ: 09.028.563/0001-62

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026

ZILMAR SIMON DO CANTO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pirapó/RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal nº14.133/2021 e a letra b, inciso III do art.35 do regimento interno, da Câmara de Vereadores com despacho da Assessoria Jurídica, amparados nos termos art.75, II da Lei Federal nº14.133/2021 **DISPENSA** a realização licitação para a **contratação de empresa para ornamentação de eventos**, conforme segue o detalhamento do objeto:

	Unitário	Subtotal
XVI Encontro Municipal da Mulher (30/04).	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Sessão Solene em Homenagem (15/05).	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00

TOTAL R\$ 3.000,00

EMPRESA CONTRATADA: CARMEN MARIA GUTZ KOCHHANN

CNPJ: 50.364.291/0001-75

VALOR CONTRATADO: R\$ 3.000,00

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRAPÓ-RS, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2026.

[Assinatura]
Zilmar Simon do Canto
Presidente do Poder Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
CNPJ: 09.028.563/0001-62

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Vereadores de Pirapó/RS, comunica aos interessados que até o dia 16/04/2026 estará recebendo propostas para: Contratação de empresa para decoração(ornamentação) em comemoração ao dia da mulher a realizar se no dia 30/04/2026 no Salão Paroquial do Município, da mesma forma, a referida contratação contemplará a ornamentação para a Sessão Solene a ser realizada no dia 15/05/2026, no plenário da Câmara de Vereadores. Fundamento Legal art.75, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021. Maiores informações e-mail: camarapirapo@gmail.com, ou diretamente na Secretaria da Câmara.

Pirapó-RS, 09 de abril de 2026.

Zilmar Simon de Canto
Presidente do Poder Legislativo



Rua São Jose 546 Pirapó. rs

Orçamento

Decoração para o XVI Encontro Municipal da Mulher dia 30 de abril e decoração para o evento de homenagem dia 15 de maio de 2026

R\$. 3.000,00 (Três Mil Reais).

Carmem Maria Gutz Kochhann

CNPJ .50.364.291/0001-75



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PIRAPÓ
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 026/2026

Pirapó/RS, 24 de abril de 2026.

Contratação de empresa para ornamentação de 02 (dois) eventos promovidos pela Câmara de Vereadores de Pirapó. Dispensa de licitação com base no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Senhor Presidente:

1. Vem a esta assessoria jurídica para análise e parecer solicitação de contratação de empresa para ornamentação do evento alusivo ao dia da mulher a ser realizado em 30/04/2026, e sessão solene a ser realizada no dia 15/05/2026, promovidos pela Câmara Municipal de Vereadores de Pirapó/RS. A oferta de menor preço foi no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), da empresa Carmen Maria Gutz Kochhann, inscrita no CNPJ nº 50.364.291/0001-75.

2. Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

3. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

4. A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 75, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação: "*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.*"

5. No caso em tela, verifica-se que o valor global da contratação pretendida da empresa de menor valor é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o que comporta, a dispensa do processo licitatório.

6. Como toda contratação direta, exige-se um procedimento prévio e determinado, destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais, em que é imprescindível a observância de etapas e formalidades legais.

7. Através dele, definir-se-á um objeto a ser contratado, adotando-se, inclusive, providências acerca da elaboração do contrato, apuração da compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias, dados concretos acerca das condições de mercado, da capacitação do particular escolhido, e etc.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PIRAPÓ
Assessoria Jurídica

8. Desse modo, ainda que se trate de contratação direta, é necessária a formalização de um procedimento licitatório que culmine na celebração do contrato. Nesse sentido, vejamos o ensinamento de Marçal Justen Filho:

"...os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. 'Ausência de licitação' não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação"(grifado). E mais adiante arremata o referido autor: "a Administração deverá definir o objeto a ser contratado e as condições contratuais a serem observadas. A maior diferença residirá em que os atos internos conduzirão à contratação direta, em vez de propiciar prévia licitação. Na etapa externa, a Administração deverá formalizar a contratação". (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 7ª ed. Pág. 295/297. São Paulo: Dialética, 2000.)

9. Destes procedimentos de que fala a doutrina, ainda se infere, que mesmo através da contratação direta, necessário se faz a apresentação pelo contratado de prova de três regularidades:

- a) prova da regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei, em obediência ao disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal;
- b) prova da regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) em atenção ao disposto no art. 2º da Lei Federal nº 9.012-95;
- c) prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, pela a obviada de que irá contratar com a Municipalidade.

10. Registre-se que todo exposto trata-se de parecer técnico-opinativo, não configurando ato administrativo.

Essas informações, ao nosso ver, atendem a situação posta em liça, sendo este o parecer, sub censura.

IGOR PRILL
FENNER:02908232006
IGOR PRILL FENNER,
Assessor Jurídico – OAB/RS 117199.

Assinado digitalmente por IGOR PRILL FENNER 02908232006
RG: 02908232006, CN: Igor Prill Fenner, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
PRILL FENNER 02908232006
Data: 2024.04.24 10:27:44 -0300
Firm PDF Reader Versão: 2209.2.0



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
CNPJ: 09.028.563/0001-62

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo do aviso de dispensa de licitação fixado no sítio eletrônico e mural da câmara, para a contratação de empresa para ornamentação de eventos promovidos pela CMV.

Aberto e finalizado o prazo, foi recebida uma única proposta da empresa CARMEN MARIA GUTZ KOCHHANN por meio do presencial na secretaria da Câmara de Vereadores.

Pirapó (RS) 23 de abril de 2026.


LARISSA BITENCOURT COTO,
Diretora Legislativa.